



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025

Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos deste edital e da legislação vigente, especialmente o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ APARTIR DO DIA **25/08/2025**

EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto: Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 **Pessoas jurídicas:** que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.2.8. – **Indicação formal do responsável técnico habilitado**, compatível com a área de atuação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

do credenciamento, com apresentação de:

- a) cópia do registro profissional ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe pertinente da classe;
- b) comprovação do vínculo entre o profissional habilitado e a pessoa jurídica credenciada, quando for o caso, por meio de contrato de trabalho registrado ou contrato de prestação de serviços;
- c) Currículo atualizado do profissional, contendo formação acadêmica, especializações, capacitações técnicas e experiência comprovada no exercício da atividade, com a devida assinatura do interessado
- d) Deverá ser apresentado o Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional pertinente da categoria profissional, além da Declaração de Responsabilidade Técnica emitida pelo mesmo Conselho, com nomeação do profissional responsável pela execução dos serviços.
- e) A empresa licitante deverá apresentar comprovação de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES, nos termos do art. 4º da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4.2.8.1. DA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os profissionais autônomos, pessoas físicas, deverão apresentar os seguintes documentos, de forma individualizada e válida na data da apresentação:

- a)– **Documento oficial de identidade com foto**, emitido por órgão público competente;
- b)– **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, regular junto à Receita Federal do Brasil;
- c)– **Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)** e comprovante de endereço atualizado;
- d)– **Comprovante de inscrição ativa, válida e sem restrições no** ativa no respectivo Conselho Profissional.
- e) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) **Currículo atualizado do profissional, contendo formação acadêmica, especializações, capacitações técnicas e experiência comprovada no exercício da atividade, com a devida assinatura do interessado**
- j) Certidão do distribuidor da comarca do domicílio, para atestar a inexistência de recuperação judicial ou insolvência civil (no caso de pessoa física)

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

(sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa/pessoa física por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente na plataforma [Licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

8.3. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2025

classificada no elemento de despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Jurídica, com fonte de recursos prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, compatível com a LDO e o PPA vigentes

8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) de forma imediata.**

9.2. O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica das Secretarias que compõem administração, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados de acordo com as suas necessidades.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e igrada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a findando em 12 meses.

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/21.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Cantagalo/MG, 15 de agosto de 2025

Assinaturas Institucionais:

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO / SERVIÇOS

O presente credenciamento tem por objeto a seleção contínua e fracionada de profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e em situação regular, para prestação de serviços especializados de nutrição, endodontia e técnico em nutrição, no âmbito do Município de Cantagalo/MG.

A execução dos serviços será realizada em conformidade com a natureza de cada especialidade, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, em cujas estruturas os profissionais credenciados deverão estar à disposição, nos termos de convocação e escala definidas pela Administração.

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem habilitação técnica, jurídica e profissional, bem como regularidade fiscal e trabalhista, para o exercício das seguintes funções:

I – Profissionais Nutricionistas: realização de consultas, elaboração de planos alimentares, acompanhamento nutricional individual e coletivo, participação em programas de saúde preventiva e apoio a ações de educação alimentar nas unidades escolares;

II – Técnicos em Nutrição: apoio às atividades de manipulação, controle de qualidade, organização e execução de cardápios em unidades escolares e de saúde, bem como suporte direto às atividades do nutricionista responsável;

III – Profissionais Endodontistas: execução de procedimentos clínicos especializados em saúde bucal, com foco em tratamentos endodônticos, diagnósticos e encaminhamentos, observadas as normas técnicas e protocolos do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§1º. Os serviços descritos serão prestados de forma escalonada, mediante convocação da Administração, sem garantia de demanda mínima mensal, respeitado o limite orçamentário e a capacidade de atendimento das unidades públicas.

§2º. O vínculo administrativo decorrente deste credenciamento será formalizado por termo individual de credenciamento, com validade restrita ao exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

§3º. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, devendo a execução ser realizada diretamente pelo profissional credenciado, quando pessoa física, ou pelo profissional formalmente indicado e vinculado à pessoa jurídica credenciada, na condição de responsável técnico, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Os nutricionistas e técnicos em nutrição credenciados deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, atuando conforme escalas previamente estabelecidas e integrando as políticas públicas de promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional no Município.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Para os fins deste credenciamento, considera-se **objeto de mesma natureza** aquele inserido no mesmo ramo de atividade econômica, entendido como o conjunto de serviços e atribuições que guardam pertinência lógica e técnica com a especialidade profissional exigida.

2.2. Entende-se por **ramo de atividade** a linha de prestação de serviços devidamente registrada e reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso das pessoas jurídicas, ou nas inscrições profissionais junto aos respectivos conselhos de classe, no caso das pessoas físicas, devendo esta corresponder às áreas de nutrição, odontologia especializada (endodontia) e técnico em nutrição.

2.3. A comprovação do ramo de atividade deverá ser feita mediante apresentação do contrato social ou estatuto vigente, quando se tratar de pessoa jurídica, ou da inscrição no conselho profissional competente, quando se tratar de pessoa física, evidenciando a compatibilidade entre a atividade registrada e a prestação dos serviços ora credenciados.

2.4. A delimitação do objeto de mesma natureza tem fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, e busca assegurar a isonomia entre os interessados, prevenindo a participação de fornecedores alheios ao setor de serviços especializados exigidos, resguardando a eficiência administrativa e a proteção do interesse público.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período ou conforme necessidade administrativa, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da proposta e justificativa técnica formal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamento no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento de credenciamento como modalidade de contratação direta nos casos em que se admite a participação de diversos interessados simultaneamente, desde que atendidas as condições uniformes previamente estabelecidas pela Administração Pública. Trata-se de contratação com cláusulas uniformes, voltada à formação de um cadastro de prestadores aptos à execução de serviços, sem caráter de exclusividade, conforme a demanda das unidades administrativas requisitantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução administrativa delineada no presente procedimento de credenciamento consiste na instituição de cadastro público permanente de profissionais nutricionistas, técnicos em nutrição e endodontistas, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, com vistas à formalização de vínculos jurídicos de natureza administrativa que permitam a execução continuada de serviços especializados em saúde e educação, vinculados às ações de segurança alimentar, nutrição clínica e comunitária, vigilância em saúde, assistência odontológica de média complexidade e apoio técnico às unidades escolares e de saúde do Município de Cantagalo/MG. A execução contratual será operacionalizada de forma direta no território municipal, sob a gestão coordenada da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências institucionais de cada pasta, as atribuições legais de fiscalização e a observância dos limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual. A presente solução afasta a adoção de contrato tradicional com demanda fixa, optando-se pelo regime jurídico de credenciamento fracionado, não exclusivo e por adesão voluntária, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os profissionais ou pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos editalícios sejam credenciados e convocados conforme escala, em sistema de rodízio oficial, isonômico e transparente, sendo as atividades demandadas por meio de Ordem de Serviço individualizada, expedida pelas Secretarias competentes. O modelo proposto adota remuneração mensal fixada por disponibilidade técnica do credenciado e não por atendimento unitário, assegurando previsibilidade fiscal, racionalidade da despesa pública, compatibilidade com a capacidade financeira do Município e efetivo controle de desempenho funcional. Os recursos necessários ao custeio encontram-se consignados na LOA vigente, devidamente compatibilizados com o PPA e a LDO, no elemento de despesa específico das funções saúde e educação. Do ponto de vista estratégico, a solução ora descrita viabiliza economicidade, otimização da força de trabalho especializada, ampliação da cobertura de serviços públicos essenciais em saúde e educação, cumprimento dos deveres constitucionais de proteção social e coletiva, garantia da continuidade das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

públicas setoriais e mitigação dos riscos identificados na matriz de gerenciamento que instrui o processo administrativo, consolidando um instrumento de governança pública alinhado à eficiência administrativa, à proteção do erário e à efetividade da prestação de serviços à coletividade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação compreendem a habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária dos interessados, observando-se o disposto nos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, além das regras constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no art. 37 da Constituição Federal. Para tanto, deverão ser apresentados, em caráter obrigatório, os documentos que comprovem a regularidade da inscrição do credenciado como pessoa física ou jurídica, incluindo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso, certidão conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e dívida ativa da União, certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, admitindo-se a Certidão Positiva com efeito de negativa quando houver suspensão de exigibilidade ou garantia integral do débito. Além dessas exigências, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial no caso de pessoas jurídicas, expedida pelo distribuidor da sede da empresa com prazo de emissão não superior a 90 dias. No tocante à habilitação técnica, será exigida a comprovação da formação profissional mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação para nutricionistas e técnicos em nutrição, bem como registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, além da apresentação do currículo profissional atualizado e compatível com a área de atuação; para endodontistas, será obrigatória a comprovação de graduação em Odontologia, especialização em Endodontia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO, igualmente acompanhada do currículo atualizado. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser indicada formalmente a relação de profissionais vinculados, com apresentação de comprovação de vínculo contratual mediante carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de exclusividade ou termo de responsabilidade técnica, de modo a assegurar a correspondência entre a pessoa jurídica credenciada e os profissionais efetivamente responsáveis pela execução contratual. Ressalte-se que, em consonância com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, devendo a execução ocorrer diretamente pelos profissionais credenciados ou vinculados formalmente à pessoa jurídica habilitada. Além disso, constitui requisito indispensável a anuência expressa de que os nutricionistas e técnicos em nutrição permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, conforme escala de convocação e planejamento administrativo, garantindo-se a plena integração das atividades ao ciclo de políticas públicas de saúde e educação, em atendimento ao interesse público primário, à proteção social e à continuidade administrativa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, garantindo a eficiência e qualidade na realização dos serviços.

7.2. A solicitação do objeto ocorrerá de acordo com a demanda e mediante a emissão de ordens de serviços durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a iniciar no prazo de entrega de 10 dias, de acordo com a demanda e disponibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços definidos pela Secretaria requisitante, nos horários de 08 às 17 hs de segunda a sexta-feira.

7.4. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências editalícias/contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias/contratuais que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. A gestão do Termo de Credenciamento/contrato será realizada pela Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, incluindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 A gestão contratual/Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de requisitante

8.3. A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Diretor de Departamento nomeado na Secretaria Municipal de Obras.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data da medição/execução.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O processo de credenciamento será realizado de acordo com as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste termo de referência, sendo que a cada demanda será realizado sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, que será preferencialmente Credenciados locais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG, bem como as demais secretarias participantes do credenciamento, serão responsáveis por assegurar as condições necessárias para a execução regular dos serviços, inclusive fornecendo orientações técnicas, documentos, informações e acesso às áreas de trabalho, quando for o caso.

11.2. Compete ainda à Administração Pública:

- Emitir, sempre que necessário, a respectiva Ordem de Serviço com especificação clara do objeto, local de execução, prazo e valor previsto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Atuar preventivamente na correção de falhas ou desvios operacionais, registrando formalmente os fatos relevantes durante a execução contratual;
- Atuar com imparcialidade no rodízio, sorteio ou convocação dos prestadores credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos no edital;
- Promover os pagamentos devidos aos prestadores, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente;
- Aplicar as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento ou na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

12.1. Os prestadores de serviços credenciados obrigam-se a executar os serviços de forma diligente, com observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a economicidade e o fiel atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelas secretarias requisitantes. São obrigações específicas do contratado:

- I.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Instrumento, observando os padrões, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;
- II.** Prestar os serviços exclusivamente conforme as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, mediante Ordem de Serviço formal emitida pela Divisão competente;
- III.** Executar os serviços no(s) horário(s) determinado(s) pela secretaria solicitante, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado;
- IV.** Prestar os serviços no local indicado pela secretaria solicitante;
- V.** Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Termo de Credenciamento e dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- VI.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e regulamentações legais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas internamente pela Administração;
- VII.** Informar imediatamente à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- VIII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais que lhe forem solicitados pela Administração;
- IX.** Manter supervisão contínua sobre a execução dos serviços, designando para tanto preposto formalmente habilitado para representar o contratado perante a Administração;
- X.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto a terceiros, salvo com autorização expressa da contratante;
- XI.** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração Pública;
- XII.** Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante todo o período de vigência do contrato, sendo passível de suspensão ou descumprimento em caso de descumprimento;
- XIII.** Incluir no preço dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa, inclusive tributos, encargos sociais, uso de equipamentos, materiais e deslocamentos.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será determinado com base nos custos previstos para a prestação dos mesmos, conforme especificações técnicas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços serão provenientes da dotação orçamentária destinada diversas secretarias, já que a possibilidade de atendimento a mais de uma secretaria, as dotações estão em anexo.

Cantagalo/MG, 15 de agosto de 2025

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Prestação de serviços por profissional Nutricionista credenciado (pessoa física ou jurídica), responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades de educação alimentar e nutricional, acompanhamento de cardápios escolares e hospitalares, avaliação do estado nutricional de usuários e suporte técnico às Secretarias de Saúde e Educação. 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 2.500,00
2	Prestação de serviços por profissional Endodontista credenciado (pessoa física ou jurídica), responsável pela realização de tratamentos odontológicos especializados em endodontia, incluindo diagnóstico, procedimentos clínicos de canal radicular, urgências odontológicas e atendimentos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde. 30 horas semanais	Mês	12	R\$ 2.846,28
3	Prestação de serviços por profissional Técnico em Nutrição credenciado (pessoa física ou jurídica), responsável pelo apoio operacional às ações de nutrição, acompanhamento e distribuição de gêneros alimentícios em programas de alimentação escolar, supervisão da manipulação de alimentos, apoio em atividades de saúde preventiva e suporte às equipes das Secretarias de Saúde e Educação. 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 1.518,00

Cantagalo/MG, 15 de agosto de 2025

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

**ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025**

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICÍPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

- a) Conhece e aceita as condições de Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG . A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.
- b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

**ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2025PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 073/2025**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ **CPF/RG:** _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cantagalo/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cantagalo/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Cantagalo/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 073/2025**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ **CPF/RG:** _____

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissionais qualificados e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de do Município de Cantagalo/MG.

Data, identificação e assinatura.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00x/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00x/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00x/2025

O Município de Cantagalo/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º xx.xxx.xxx.xxxx- xx, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração [Endereço], neste ato representado pelo, Sr.

, CPF: _____ doravante denominado CONTRATANTE e _____, (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG., com base no processo de INEXIGIBILIDADE 00x/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de profissionais nutricionista, endodontista e técnico em nutrição, autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços no Município de Cantagalo/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita a penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados,

com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal requisitante e demais participantes pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Cantagalo/MG, podendo ser na sede do Município ou na zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela Secretaria requisitante em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de requisitante ;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria requisitante;**

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria requisitante sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, sem que se transfira qualquer ônus ou responsabilidade para o **Município de Cantagalo/MG**. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente todas as suas obrigações legais, incluindo o pagamento de tributos e encargos relativos à sua atividade, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer custo adicional relacionado à execução do objeto deste contrato..

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cantagalo/MG;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

6.9.2 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria requisitante quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

6.9.3 Notificar o Município de Cantagalo/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cantagalo/MG.

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Cantagalo/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Cantagalo/MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1 O Município de Cantagalo/MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria requisitante**;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o 30 ° dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE E DEMAIS PARTICIPANTES através de seu

Secretario fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO

ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Cantagalo/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

1.2. A fiscalização exercida **pela Secretaria requisitante** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

1.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

1.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Cantagalo/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar,

considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA**

corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de xx/xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Cantagalo/MG, xx de xxxxxx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

___ CPF _____
___ CPF _____